

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/2021 - ALTERADO 3

Publicação Nº 3109036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 129/2021 – ALTERADO 3

Retificação de Edital de Tomada de Preços 006/2021

Código registro TCE: 43F25D690D0384FDE1CB52DC70563AEA1A6D225E

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 08 de julho de 2021 às 08h30min, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitoportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 21 de junho de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº05 DO CONTRATO 138/2020

Publicação Nº 3108813

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 538C3FAE777288659E01F97895DDABC32B151951

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 138/2020.

Partes: Município de Porto União e Engemass Engenharia e Construção EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL.

Adita-se o valor de R\$ 56.984,13 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), ao aludido contrato superior para complementação de pavimentação conforme solicitação contida no Ofício nº208/2021 – GM/PLAN.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Código registro TCE: 538C3FAE777288659E01F97895DDABC32B151951

Porto União SC, 14 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

Engemass Engenharia e Construção EIRELI.

Contratada.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 113/2015

Publicação Nº 3108848

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Termo de Apostilamento ao contrato 113/2015– Sequencial 2.

Partes: Município de Porto União e SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Concede-se reequilíbrio financeiro para o item:

1 – Contratação de empresa para serviços de engenharia sanitária – SERV, passando do valor de R\$1.795.075,5800 para R\$2.490.128,8400.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

Porto União SC, 10 de junho de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021 - ARP**

Publicação Nº 3109542

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8325571CFD6FDD65F28786EF17E24279936656F6

ESTADO DE SANTA CATARINA

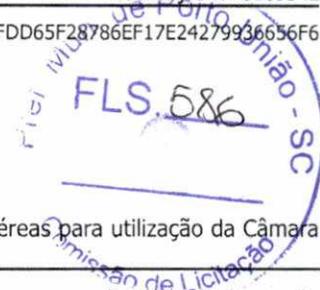
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Processo nº027/2021 - Pregão Presencial nº004/2021 – ARP

OBJETO: Registro de Preços – Contratação de empresa contratação de empresa que forneça passagens aéreas para utilização da Câmara



podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 17 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 047/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 3102199

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E9D056C34475A995787D3E3B57B29EFB086954D

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 164/2021 – ALTERADO 1

Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 047/2021 – Registro de Preços

Código registro TCE: 3E9D056C34475A995787D3E3B57B29EFB086954D

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no processo licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 30 de junho de 2021 às 08h15min, com início da sessão pública às 08h30min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 17 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº08 DO CONTRATO 113/2015

Publicação Nº 3101915

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0744CB6772C2A898B217336287FCC0E4E5DDEEC4

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2015.

Partes: Município de Porto União e Scheila Mara Weiller Antunes de Lima EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante conclusão de novo processo licitatório.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Código registro TCE: 0744CB6772C2A898B217336287FCC0E4E5DDEEC4

Porto União SC, 10 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima EIRELI

Contratada.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 036/2021

Publicação Nº 3102017

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 39B4C2F73A4591232D68734CC9AF53B9F5734A66

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 130/2021 – Registro de Preços.

Pregão Eletrônico 036/2021

Termo de Adjudicação

Código registro TCE: 39B4C2F73A4591232D68734CC9AF53B9F5734A66

Adjudico a empresa R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

Porto União SC, 14 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro Porto

União – Santa Catarina – 89.400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2015

Por este Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2015, datado de 11 de junho de 2015, originário do Processo Licitatório nº 058/2015, Tomada de Preços nº 006/2015 e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **Scheila Mara Weiller Antunes de Lima EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.326.828/0001-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

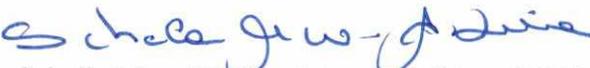
Prorroga-se pelo período de 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante conclusão de novo processo licitatório.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 10 de junho de 2021.


Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL


Scheila Mara Weiller Antunes de Lima EIRELI
CONTRATADA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Contrato: 113/2015 - Seq. 4784
Apostilamento: Sequencial 2 - 10/06/2021
Fornecedor: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.
CNPJ: 82.326.828/0001-07
Objeto da contratação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia sanitária, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis; operação e manutenção do aterro sanitário, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na data
Descrição do apostilamento: Concede-se reequilíbrio financeiro de 38,72 % (trinta e oito vírgula setenta e dois por cento) com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato:

| Item | Descrição | Unid. | Valor Unit. Atual | Novo Valor Unit. | Diferença |
|------|--|-------|-------------------|------------------|--------------|
| 1 | Contratação de empresa para serviços de engenharia sanitária - | SERV | 1.795.075,5800 | 2.490.128,8400 | 695.053,2600 |

Total do novo valor unit.: 2.490.128,8400

Total da diferença: 695.053,2600

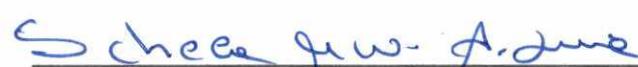


82.326.828/0001-07

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP: 84.612-899
UNIÃO DA VITÓRIA/PR


ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL


SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA
CONTRATADA

União da Vitória/PR, 11 de junho de 2021.

Referente: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 113/2015.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, a Empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli - *ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS*, estabelecida na Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº., Zona Rural, Município de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ Nº 82.326.828/0001-07, vem por meio deste encaminhar 04 (quatro) vias do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 113/2015, o qual tem como objeto a "contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis; operação e manutenção do aterro sanitário", juntamente com 04 (quatro) vias do termo de apostilamento relativo ao mesmo objeto.

Solicitamos que após a assinatura do Ilmo Sr. Prefeito nos seja encaminhada uma das vias de cada documento para fins de arquivo.

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ: 82.326.828.0001-07

Felipe José Narineczki

Aux. Jurídico



Aos cuidados:

Sra. Graciele Carla Bordignon Rodrigues

Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Porto União/SC



Prefeitura Municipal de Porto União

RECONSTITUIÇÃO
PROCESSO 550

Ofício nº 124/2021 – SDESMA

Porto União (SC), 21 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
PORTO UNIÃO-SC

Entomine-se ao dep. jurídico
para analisar o processo
e retornar
21-05-21

Diante do parecer
jurídico e parecer de
Auditor fiscal Ambr
Azevedo, defiro o pedido
10-06-21

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a prorrogação de prazo do Contrato nº 113/2015 em caráter emergencial, considerando processo licitatório em andamento (Tomada de Preços n.º 006/2021 – Processo Licitatório nº 129/2021).

Sendo assim, solicitamos a prorrogação pelo prazo de (12) doze meses, devendo também constar cláusula no documento de renovação com a informação de que o contrato será rescindido mediante conclusão do referido processo licitatório.

Pela atenção que por certo Vossa Excelência dispensará ao assunto, antecipamos agradecimentos, quando permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS

Gerente de Desenvolvimento Econômico
Sustentável e Meio Ambiente





Prefeitura Municipal de Porto União

Ofício nº 124/2021 – SDESMA

Porto União (SC), 21 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

PORTO UNIÃO-SC

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a prorrogação de prazo do Contrato nº 113/2015 em caráter emergencial, considerando processo licitatório em andamento (Tomada de Preços n.º 006/2021 – Processo Licitatório nº 129/2021).

Sendo assim, solicitamos a prorrogação pelo prazo de (12) doze meses, devendo também constar cláusula no documento de renovação com a informação de que o contrato será rescindido mediante conclusão do referido processo licitatório.

Pela atenção que por certo Vossa Excelência dispensará ao assunto, antecipamos agradecimentos, quando permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS

Gerente de Desenvolvimento Econômico

Sustentável e Meio Ambiente



União da Vitória/PR, 24 de maio de 2021.

Ofício ECO nº. 101/2021

Referente: Resposta ao Ofício nº. 114/2021 - SDESMA

Ilmo Sr. **CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS** – Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente de Porto União/SC

Cumprimentando-o, respeitosamente, a Empresa **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI - ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS**, estabelecida na Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 82.326.828/0001-07, em resposta ao Ofício nº. 114/2021 – SDESMA, datado de 11 de maio de 2021, considerando a essencialidade da continuidade dos serviços à sadia qualidade de vida, vem, por meio deste, manifestar interesse desta empresa pela prorrogação da vigência do contrato nº. 113/2015, por mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua o processo licitatório atualmente em andamento, pelo que requer seja considerada a aplicação de reajuste inflacionário a fim de minimizar prejuízos seja com salários, encargos, tributos ou quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto contratual, haja vista que o último reajuste contratual ocorreu na data de 11 de junho de 2019.

Sendo o que se apresenta, a Ecovale renova votos de estima e consideração de Porto União - SC colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Scheila M.W. A. Lima

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

82.326.828/0001-07

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP:84.612-999
UNIÃO DA VITÓRIA/PR



Fone/Fax: (42) 3522-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

ORÇAMENTO 2021

OBJETO: Aditivo ao Contrato 113/2015

| | | | | |
|--------------|-------------|--|---------------------|--------------------------|
| ORGÃO | 0200 | PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO | | |
| UNIDADE | 0212 | SECRETARIA MUNICIPAL DESEN. ECON. SUST. E MEIO AMB | | |
| ATIVIDADE | 2093 | MANUT SECR. DESENV.ECON.SUSTENTÁVEL E MEIO | | |
| MODALIDADE | 3390-100 | Aplicações Diretas | | |
| CÓDIGO | 98 | | 2.490.128,84 | |
| COMPLEMENTO | 33903978 | Limpeza e Conservação | | |
| | | | TOTAL | 2.490.128,84 100% |
| | | | | M |


AFONSO WASMANN NETO
Contador 10/06/2021



Porto União (SC), 10 de junho de 2021.

PARECER JURÍDICO n° 275/2021

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu mibach, MD. Prefeito Municipal.

Objeto: Formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 113/2015.

Ref.: Processo Licitatório n.º 058/2015 – Tomada de Preços n.º 006/2015.

Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de elaboração de Termo Aditivo para prorrogação de tempo ao Contrato Administrativo n° 113/2015.

É o relatório.

Parecer

Consoante Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que os contratos poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que haja previsão expressa.

Nesse sentido, são os dispositivos legais constantes da Lei 8.666/93 aplicáveis ao presente caso:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

No mesmo sentido, dispõe o parágrafo único da cláusula nona do contrato:

Cláusula Décima Primeira:

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data da assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme o Artigo 57 na forma da Lei n°. 8.666/93 e demais alterações, desde que seja do interesse público.

No presente caso, verifica-se previsão expressa no contrato, bem como fundamento legal na lei de licitações para a prorrogação do contrato em epígrafe.

Entretanto, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 57 da Lei de licitações, a prorrogação do prazo do contrato deverá ser precedida de justificativa por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, de forma que recomendou-se esta assessoria jurídica para que fosse encaminhado o presente feito ao Gerente e Desenvolvimento Econômico para que apresentasse justificativa e consequente autorização expressa.

Tal medida insurge-se ainda, tendo em vista que o limite de renovações sucessivas previstas no artigo 57 da lei de licitações já expirou. No entanto, tendo em vista tratar-se de serviço de relevante



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

interesse público que não admite interrupção, sobretudo no momento em que vivemos, faz-se necessário utilizar-se da faculdade prevista no §4º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, que permite a prorrogação excepcional do contrato.

Art. 57.

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desta forma, estando devidamente justificado, bem como, já ter sido deflagrado novo procedimento licitatório, esta Assessoria Jurídica opina pela prorrogação do presente contrato.

Outrossim, considerando existir clausula expressa prevendo que a cada 12 (doze) meses o contrato seja reajustado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM, bem como, opinamos pela reajuste do contrato nos termos exarados pela M.D. Auditora Fiscal em parecer.

Frise-se, que o presente contrato deverá deixar consignado a validade até a conclusão do de novo processo licitatório.

É o parecer. s.m.j.

Maria Eduarda Marschalk
Advogada Município de Porto União
OAB/SC 61207-A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 049/2021

Interessado: SCHEILA MARA WEILEER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Assunto: Reajuste com indicação de índice

Referente: Contrato nº 113/2015

Trata o presente de atendimento à solicitação, quanto a indicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) dos últimos 12 (doze) meses para emissão do aditivo com reajuste financeiro da contratação de empresa especializada na execução descritos na cláusula primeira do contrato.

Conforme cláusula quinta do Contrato acima mencionada, em que, caso acha prorrogação contratual, os valores serão reajustados com base IGP-M (índice geral de preços ao consumidor) entre o mês da data base e o mês do reajuste.

Considerando que não houve reajuste contratual desde junho/2019, considerando que o reajuste foi dado em junho, com base no índice apresentado até o mês de abril/2019, que foi de 8,65% (oito virgula sessenta e cinco por cento)

Considerando que o índice com base apresentado, conforme consulta a fonte: Base de Dados do Portal Brasil foi de 6,69%, (seis virgula sessenta e nove por cento) com base no mês de abril/2020.

Considerando que o índice apresentado conforme consulta a fonte: Base de Dados do Portal Brasil foi de 32,03%, (trinta e dois virgula três por cento) com base no mês de abril/2021.

Portanto com base nos índices apresentados, o percentual de reajuste do presente contrato é de **38,72% (trinta e oito virgula setenta e dois por cento)** com base no índice apresentado até o mês de abril de 2021. Passando o valor de R\$ 1.795.075,58 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 2.490.128,84 (dois milhões quatrocentos e noventa mil cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Gerente de Desenvolvimento Econômico sustentável e Meio Ambiente da Prefeitura, para as providências.

Porto União, SC, 10 de junho de 2021

LAURECI
FREISLEBEN:01861488955

Assinado de forma digital por
LAURECI FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2021.06.10 10:20:02 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União, e a empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.

A Prefeitura Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta n.º 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anízio de Souza, a seguir denominado contratante, e a empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua Marechal Deodoro, Nº. 191, Centro, CEP 84.600-000, Telefone (42) 3522-5160, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.326.828/0001-07, neste ato representado por seu (sócio-gerente ou diretor), Sr. Luiz Francisco Antunes de Lima, (ou representante legal), a seguir denominada contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório n.º 058/2015, modalidade Tomada de Preços 006/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis; operação e manutenção do aterro sanitário, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na data de 31 de março de 2015, constante nos Anexos “H” e “K” do referido Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Procedimento Licitatório n.º 058/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 006/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

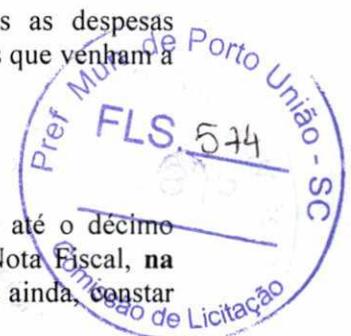
Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.404.278,40, (Um milhão quatrocentos e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados durante o mês será efetuado até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, **na forma eletrônica**, especificando o quantitativo dos serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota fiscal o n.º da Licitação e do Contrato que a deu origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento de Contribuição Previdenciária (INSS) e também do FGTS para o recebimento das faturas, dos funcionários utilizados na prestação dos serviços a que se refere o presente edital.



1795075,58
1935,16,13
2528.583,64
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atendimento à Lei nº 8.212/91, com as alterações da Lei nº 9.711 de 22/11/98 (Art. 31), bem como da ordem de serviço nº 209 de 20/05/99 do INSS a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva guia do recolhimento do INSS (GPS), corretamente preenchida, para operacionalização da Retenção, condicionando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo

Unidade 0207 – Sec. Mun. de Transp. Obras e Serviços Públicos

Atividade 2018 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas

Cód. 52

Complemento 33903978 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), entre o mês da data base e o mês do reajuste, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção do IGP-M adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- b) dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados;
- f) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) dar fiel cumprimento ao Projeto Básico constante do Anexo H do Edital.
- h) É OBRIGAÇÃO da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, apresentar Cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) referente aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado de Santa Catarina, emitida para a licitante e expedida pelo órgão ambiental competente.
- i) É OBRIGAÇÃO da CONTRATADA apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.
- j) Apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente.
- k) Apresentar Cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) referente aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado de Santa Catarina, emitida para a licitante e expedida pelo órgão ambiental competente.
- l) Os veículos de coleta deverão estar devidamente identificados como prestadores de serviços, e deverá apresentar layout para aprovação do município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- m) Deverá apresentar o visto definitivo no CREA-SC, quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

No caso de não cumprimento do objeto constante na **CLAUSULA PRIMEIRA**, será aplicável a **CONTRATADA**, multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da **CONTRATAÇÃO**, por dia útil, excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total, bem como demais penalidades constantes do Anexo G do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das sanções previstas acima, caso a **CONTRATADA** não execute rigorosamente o objeto desta contratação dentro dos padrões exigidos, a **CONTRATANTE** aplicará as multas constantes do **anexo "G"** do edital, conforme a gravidade da infração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, a qualquer tempo, antes mesmo do término de sua vigência, em especial nos seguintes casos:

- a) transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do Contratante;
- b) persistência comprovada de infrações, após a aplicação das multas previstas na Cláusula sétima deste instrumento;
- c) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e empregados especialmente para execução do contrato, desde que necessários para a garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c) responsabilização por prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

A contratada deverá durante a prestação de seus serviços respeitar as definições e critérios definidos na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 11.174/1990 (Armazenamento de Resíduos Classe II-não inertes e Classe II-inertes), NBR 8.419/1992 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos), NBR 12.980/1993 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), NBR 13.221/1994 (Transporte Terrestre de Resíduos), NBR 13.463/1995 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), NBR 13.896/1997 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação), NBR 10.004/2004 (Resíduos Sólidos - Classificação).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data da assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o Artigo 57º na forma da Lei 8.666/93 e demais alterações, desde que seja do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços pertinentes ao OBJETO deste Contrato deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com o Projeto Básico e demais condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 058/2015, modalidade Tomada de Preços 006/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União SC, 11 de junho de 2015.

Anízio de Souza
CONTRATANTE

Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 82.326.828/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/11/1990 |
| NOME EMPRESARIAL SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO COL ANTONIO CANDIDO | NUMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 84.612-899 | BAIRRO/DISTRITO RURAL DE UNIAO DA VITORIA | MUNICIPIO UNIAO DA VITORIA |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ECOVALERESIDUOS.COM.BR | |
| TELEFONE (42) 3522-5160 | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2021 às 16:03:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CNPJ: 82.326.828/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:48 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **9B22.F9F6.8D59.2E4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023519990-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.326.828/0001-07**
Nome: **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3 e 4 Pavimentos

Fone: (42) 3521-1200 - (42) 3521-1266 - (42) 3521-1274

NÚMERO

5631

VÁLIDO ATÉ

18/06/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

| | |
|---------------------------------|---|
| CÓDIGO 26377 | NOME / RAZÃO SOCIAL SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI – CNPJ: 82.326.828/0001-07 |
| AVISO COM DÉBITOS PENDENTES. | |
| COMPROVAÇÃO JUNTO A | FINALIDADE |

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado neste órgão e, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito que, revendo os registros de créditos tributários da Fazenda Municipal, em nome do CONTRIBUINTE ACIMA CITADO **POSSUI DÉBITO TRIBUTÁRIO DE SUA RESPONSABILIDADE, A VENCER.**

Esta certidão refere-se aos débitos apurados na base de dados do setor Tributário. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. NADA MAIS, era o que me foi solicitado certificar.

| CÓDIGO | INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA / ATIVIDADE ECONÔMICA | ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO | NÚMERO | BLOCO / AP |
|--------|---|---------------------------------|--------|------------|
| 14004 | - Coleta de resíduos não perigosos | Estrada LINHA ANTONIO CANDIDO | SN | |
| 4171 | - Coleta de resíduos não perigosos | Estrada LINHA ANTONIO CANDIDO | SN | |
| 26377 | | Estrada LINHA ANTONIO CANDIDO | SN | |
| 26377 | | Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA | 191 | |
| 26377 | | Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA | 191 | |



União da Vitória (PR), Quarta-feira, 19 de Maio de 2021.

Obs.: o documento só é válido chancelado e sem rasuras.

PREF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rodrigo Fernando dos Santos
Rodrigo Fernando dos Santos
AUDITOR FISCAL
Portaria nº 74/2011

Rodrigo Fernando dos Santos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 82.326.828/0001-07**Razão Social:** SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**Endereço:** COL ANTONIO CANDIDO SN / AREA RURAL DE UNIAO / UNIAO DA
VITORIA / PR / 84612-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2021 a 26/06/2021**Certificação Número:** 2021052805110366477971

Informação obtida em 28/05/2021 07:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.326.828/0001-07

Certidão nº: 3268071/2021

Expedição: 25/01/2021, às 08:11:10

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.326.828/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

